



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10 / 2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA / SP E DE OUTRO LADO A EMPRESA NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Antônio Prado nº 2385, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.486.802 / 0001 - 21, neste ato representado pelo seu Presidente – Sr. Antônio dos Reis Morais, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa **NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.215.045 / 0005 - 56, Inscrição Estadual Nº 587.194.359.118, com endereço na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 14, nº 217, Consolação, CEP: 13.500 - 130, neste ato, representada por seu procurador Renato Geraldo Pereira de Souza doravante denominada **“CONTRATADA”**, têm justos e avençados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN FLEX, COM QUATRO PORTAS, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2021/2022, NA COR PRETA E CAPACIDADE PARA CINCO OCUPANTES COM O CONDUTOR, CONFORME RELACIONADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A execução do objeto deste contrato deverá obedecer estritamente às especificações constantes do edital do Pregão Presencial Nº 01 / 2021, juntamente com seus anexos, no qual faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, devendo a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E REAJUSTE

Pelo fornecimento do item licitado, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal, o valor de **R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), referente à entrega do item 01.**

Todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, objeto do presente contrato, tais como materiais, frete, impostos, combustíveis, manutenção, substituição, encargos fiscais e previdenciários, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta da contratada.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento das peças será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente validada pela Gestora do Contrato, Sra. Ana Elisa Coelho Caretta, Assessora da Presidência.

O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou transferência bancária, a critério da Câmara Municipal, em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou ainda podendo ser depositado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

FICHA Nº 0008

ÓRGÃO: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666 / 93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666 / 93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade da prestação dos serviços;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços fornecidos pela Contratada;
- g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento, parcial ou total;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

- a) Comparecer, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de prestar os serviços, receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência em multa;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;
- c) Fornecer o serviço adequado, dentro das normas técnicas vigentes;
- d) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Câmara Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado este Contrato o processo licitatório do Pregão Presencial Nº 01 / 2021, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Franca / SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Cristais Paulista / SP, 22 de novembro de 2021.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Antônio dos Reis Morais
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Antônio dos Reis Morais

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
Renato Geraldo Pereira de Souza
Data: 22/11/2021 16:58:33-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Renato Geraldo Pereira de Souza

RG: 17.120.757 - 9 - CPF: 094.369.258 - 08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Ligina Ap. D. Condo* *Maria Eduarda C. Monário*

NOME: *Ligina Aparecida Oliveira Condo*
RG: *20 267705-9*
CPF: *159 824 618 65*

NOME: *Maria Eduarda da Costa Monário*
RG: *53.387.700-3*
CPF: *457.622.508-95*



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

CONTRATADA: NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº: 10 / 2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN FLEX, COM QUATRO PORTAS, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2021/2022, NA COR PRETA E CAPACIDADE PARA CINCO OCUPANTES COM O CONDUTOR, CONFORME RELACIONADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADVOGADA: ALESSANDRA CARLOS OAB / SP: Nº 175.922

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01 / 2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cristais Paulista / SP, 22 de novembro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Antônio dos Reis Moraes

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 055.751.358 - 88

RG: 16.408.825

E-mail institucional: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (16) 3133 - 1361

Assinatura: Antônio dos Reis Moraes

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antônio dos Reis Moraes

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 055.751.358 - 88

RG: 16.408.825

E-mail institucional: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br

Telefone: (16) 3133 - 1361

Assinatura: Antônio dos Reis Moraes

Pela CONTRATADA:

Nome: Renato Geraldo Pereira de Souza

Cargo: Procurador



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: 094.369.258 - 08

RG: 17.120.757 - 9

E mail institucional: renato.souza@comercialgermanica.com.br

E mail pessoal: renato.souza@comercialgermanica.com.br

Telefone(s): (16) 3814 - 4499



Documento assinado digitalmente

Renato Geraldo Pereira de Souza

Data: 22/11/2021 16:59:24-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço